



## **O Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto por M. Kočner contra a Europol no contexto do inquérito sobre o homicídio do jornalista J. Kuciak e da sua noiva, M. Kušnírová**

*M. Kočner não provou que a divulgação dos seus dados pessoais pela imprensa eslovaca e na Internet assim como a alegada inscrição do seu nome nas «listas de mafiosos» fossem imputáveis à Europol*

Na sequência do assassinato, na Eslováquia, em 21 de fevereiro de 2018, de um jornalista eslovaco, J. Kuciak, e da sua noiva, M. Kušnírová, as autoridades eslovacas realizaram uma vasta investigação. No âmbito dessa investigação e a pedido das autoridades eslovacas, a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) extraiu os dados armazenados em dois telemóveis que teriam pertencido a M. Kočner e num suporte de armazenamento USB.

Em 13 de janeiro de 2019, a Europol comunicou às autoridades eslovacas um relatório relativo às operações efetuadas no suporte de armazenamento USB. Em 21 de junho de 2019, a Europol comunicou às autoridades eslovacas os relatórios científicos definitivos relativos às operações efetuadas nos telemóveis em causa.

Na sequência da publicação na imprensa eslovaca e na Internet, em maio de 2019, de um volume muito importante de informações, em especial transcrições de conversas privadas, provenientes, designadamente dos telemóveis em causa, M. Kočner interpôs um recurso para o Tribunal Geral da União Europeia. No seu recurso, reclama à Europol uma indemnização no montante de 100 000 euros pelo dano moral que alega ter sofrido, designadamente por ofensa à sua honra, à sua reputação profissional e ao seu direito à vida privada e familiar resultante da violação pela Europol das suas obrigações em matéria de proteção de dados. Por um lado, M. Kočner afirma que a Europol divulgou ao público as informações em causa mesmo antes de os referidos relatórios científicos terem sido comunicados às autoridades eslovacas. Por outro lado, sustenta que, no relatório de 13 de janeiro de 2019 acima referido, a Europol inscreveu o seu nome «nas listas dos mafiosos».

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral começa por recordar que a responsabilidade não contratual da União Europeia pretensamente causada pelas suas agências, como a Europol, está sujeita à reunião de **três condições cumulativas**, a saber, a ilegalidade do comportamento censurado à agência, a realidade do dano e a existência de um nexo de causalidade entre o comportamento e o dano invocado.

Em seguida, no que respeita à pretensa divulgação, pela Europol, das transcrições de conversas privadas, extraídas dos dois telemóveis referidos, o Tribunal Geral declara que os dois elementos probatórios fornecidos pela Europol infirmam a alegação de M. Kočner segundo a qual, no momento da sua publicação pela imprensa eslovaca, apenas a Europol deveria ter em sua posse essas transcrições. Com efeito, resulta de uma ata de 23 de outubro de 2018 que, nessa data, um agente da Europol remeteu às autoridades eslovacas um disco contendo resultados preliminares em forma de aquisições e extrações de dados dos telemóveis em causa. Por conseguinte, o Tribunal Geral salienta que, em 23 de outubro de 2018, também as autoridades eslovacas dispunham dos dados controvertidos e que, a partir dessa mesma data, a Europol não era a única entidade que deles dispunha.

Além disso, o Tribunal Geral declara que a Europol nunca teve à sua disposição as comunicações controvertidas sob uma forma descriptada e inteligível na medida em que procedeu unicamente à aquisição e à extração de dados encriptados contidos nos telemóveis em causa. Com efeito, foram as autoridades eslovacas que, depois de terem recebido os dados encriptados, os descriptaram e tornaram inteligíveis.

Daqui resulta que, por falta de prova, **não se pode considerar que a divulgação das transcrições em causa seja imputável à Europol**, pelo que não se pode concluir pela existência de umnexo de causalidade entre o dano alegado e um eventual comportamento dessa agência.

Por último, no que respeita ao prejuízo que M. Kočner considera ter sofrido devido à inscrição pela Europol do seu nome «nas listas dos mafiosos», o Tribunal Geral declara que M. Kočner não fornece nenhum elemento probatório que possa demonstrar que essas listas foram elaboradas e conservadas pela Europol. Do mesmo modo, M. Kočner não apresentou nenhum elemento probatório suscetível de demonstrar que as informações publicadas pela imprensa eslovaca sobre a inscrição alegada do seu nome nas «listas dos mafiosos» têm origem no relatório de 13 de janeiro de 2019 acima referido.

Por outro lado, o Tribunal Geral sublinha que, mesmo antes do assassinato de J. Kuciak e de M. Kušnírová, a imprensa eslovaca apresentava ocasionalmente M. Kočner como um «mafioso» e não apenas, como este sustentou, como um «empresário controverso», o que exclui que essa apresentação possa ter origem no relatório de 13 de janeiro de 2019 acima referido.

Consequentemente, o Tribunal Geral considera que **o dano pretensamente decorrente da evolução dos qualificativos utilizados pela imprensa eslovaca quando evoca M. Kočner não é imputável à Europol**.

Nestas condições, **o Tribunal Geral nega provimento na totalidade ao recurso de M. Kočner**.

---

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.